

À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta

Processo: 696605

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Esmeraldas

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2004

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Esmeraldas referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Marcio Antônio Belém, CPF 087.418.086-49, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal, pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 15 a 36, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 38, que fez juntar a documentação de fl. 42 a 46, conforme certificação de fl. 47.

Novamente instada a se pronunciar, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que a irregularidade referente à aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não foi sanada, e sugeriu a aplicação do disposto no inc. III do art. 240 do Regimento Interno desta Casa, fl. 48 a 52.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, fl. 54 a 57.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 06 de setembro de 2011.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator